



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO  
LEI Nº 375/95, DE 11 DE OUTUBRO DE 1.995.

“Altera o inciso I do artigo 62 da Lei nº 175/91, de 03 de setembro de 1.991 (Lei Orgânica da Previdência Social Municipal).”

Faço saber que a Câmara Municipal de Senador Canedo, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Alterado o artigo 62, inciso I da Lei Municipal nº 175/91 (Lei Orgânica da Previdência Social Municipal), passando a ter a seguinte redação:

Art. 62 - (...)

I - dos segurados em geral, na base de 2% (dois por cento) do respectivo salário, não podendo incidir sobre importância que exceda a 10 (dez) vezes o salário-mínimo mensal vigente no País;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos onze dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco.

**TOMÁS DE AQUINO CORREA MIRANDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**